



CONTRATO

Produtos de Limpeza AEE.030/20

Entre:

Agrupamento de Escolas de Esgueira, com o número de pessoa coletiva nº [REDACTED], sito na R. [REDACTED], [REDACTED], representada pela [REDACTED], titular do cartão de cidadão [REDACTED] como primeiro outorgante

e a empresa Solis-Importação e Exportação, Lda, número fiscal [REDACTED] 55, com sede fiscal na Zon. [REDACTED], Tab. [REDACTED], representada por [REDACTED], titular do cartão de cidadão [REDACTED] 6 com residência em [REDACTED], a qual tem o poder para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Considerando a autorização da despesa constante na Ata do Conselho Administrativo de 13 de maio de 2021, suportada pela dotação 02.01.04- Material de Higiene e Limpeza.

Considerando que o fornecimento de bens foi adjudicado em 2 de junho de 2021 pelo Conselho Administrativo.

Considerando o ato de aprovação da minuta, de 2 de junho de 2021.

O Gestor do Contrato, para os efeitos do art. 290^a-A é [REDACTED].

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO 1º

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de produtos de limpeza para o Agrupamento de Escolas de Esgueira.

ARTIGO 2º

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de até 2 165.80€ (dois mil cento e sessenta e cinco euros e oitenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa em vigor.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados após a sua entrega de acordo com o nº 4 do artº 299 do CCP.

3.A entidade adjudicante reserva-se, no entanto, o direito de não ressarcir o adjudicatário da diferença entre o montante efetivamente gasto e o estimado.

ARTIGO 3º

PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato é válido até 31 de dezembro de 2021.

ARTIGO 4.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Para além das previstas no CCP, constituem-se obrigações do adjudicatário:

- a) Fornecer os bens solicitados de acordo com as normas em vigor;
- b) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente contrato;
- c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados nas peças do procedimento.
- d) Enviar à entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis após a entrega do fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de produtos fornecidos, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
- e) Cumprir as condições apresentadas na proposta.

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

Pagamento das faturas, que será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o ponto 4 do art.º 299º do CCP, salvo se não houver disponibilização atempada da verba pelas entidades competentes.

ARTIGO 6º

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas do bem objeto do procedimento concursal ou ainda não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, o adjudicatário poderá aplicar as seguintes sanções:
 - a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;
 - b) Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecida, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 1% sobre o valor do fornecimento não efetuado.

ARTIGO 7º

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do CCP.
2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não seja efetuado o normal fornecimento dos produtos.
3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

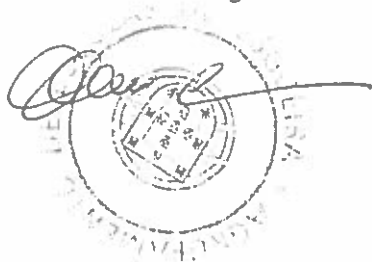
ARTIGO 8º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. As normas do Caderno de Encargos prevalecem sobre quaisquer indicações com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplica-se o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Aveiro, 2 de junho de 2021

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

